PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04890/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/10/1997
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Institui a Gratificação de Incentivo do Programa Saúde da Família (GPSF).

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída para os servidores que atuam no Sistema Único de Saúde do Município do Natal, integrantes do Programa Saúde da Família (PSF), formulado pelo Ministério da Saúde em convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de incentivo ao Programa Saúde da Família (GPSF), atribuída pelo exercício do Programa nas Unidades de Saúde relacionadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Farão jus a gratificação ora instituída os servidores médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem lotados ou cedidos à Secretaria Municipal de Saúde que tenham sido cadastrados para o exercício do Programa e avaliados por critérios estabelecidos no edital de convocação previamente publicado nas Unidades de Saúde da Rede Municipal.

ART. 2º - A gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício do Programa Saúde da Família nas Unidades referidas no anexo I desta Lei, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar esse exercício, ressalvando os casos de férias e licença gestante.

§ 1º - Caberá à Gerência do Programa de Saúde da Família comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos da SMS do início e do término do efetivo exercício do servidor em sua área de abrangência do programa, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os profissionais que irão compor as equipes para o desenvolvimento do Programa Saúde da Família serão avaliados bimestralmente pela Gerência do Programa que enviará os resultados à Coordenação Geral de Execução, cabendo a esta desligar o profissional que não esteja adequando-se às diretrizes do Programa.

ART. 3º - A GPSF, não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

ART. 4º - O quantitativo de profissionais por área de atuação, que irão participar do Programa nas Unidades de Saúde constantes do anexo I. definida no artigo 1º desta Lei, será de acordo com o estabelecido na tabela I, do anexo II, deste diploma legal.

ART. 5º - O Referencial para cálculo da GPSF será de acordo com o disposto na tabela II, do

anexo III.

ART. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de outubro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 20/10/97
Publicada no D.O de 21/10/97

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE ABRANGIDAS PELO PSF

01 Guarapes
02 Felipe Camarão
03 Cidade Nova

ANEXO II - TABELA I

UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
Cidade Nova	Médico Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	01 01 01
Felipe Camarão	Médico Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	01 01 01
Guarapes	Médico Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	01 01 01

ANEXO III - TABELA II

PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO GPSF
Médico	R$ 2.100,00
Enfermeiro	R$ 2.100,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 284,00